

PMT/SMG/DL/FTS/081/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ.

CONTRATADO: CRISTIANO DA SILVA ROCHA INFORMÁTICA ME

PROCESSO Nº. 183/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 098/2020

VALOR: R\$ 17.400,00

"TERMO DE CONTRATO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO DEDICADO A INTERNET, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, E DE OUTRO LADO, A PESSOA JURÍDICA CRISTIANO DA SILVA ROCHA INFORMÁTICA ME, NA FORMA ABAIXO":

Pelo presente instrumento particular de contrato a Prefeitura Municipal de Tarumã, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Aroeira, 482, Vila das Árvores, no município de Tarumã, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº. 64.614.449/0001-22, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **OSCAR GOZZI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.758.458-0 -SSP/SP e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º 403.647.128-72, residente domiciliado na Rua das Acácias, n.º 125, na cidade de Tarumã, do Estado de São Paulo, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CRISTIANO DA SILVA ROCHA INFORMÁTICA ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 05.655.119/0001-16, e Inscrição Estadual nº. 731.058.762.119, com sede a Rua das Violetas, nº. 121 - Centro, no município de Tarumã, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu representante legal o Senhor **Cristiano da Silva Rocha**, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º. 420238864 SSP/SP, e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º 303.909.278-21, residente e domiciliado a Rua das Ácacias, nº. 54 - Centro, no município de Tarumã, Estado de São Paulo, simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente, em observância ao Pregão Presencial nº. 098/2020, homologado em 30 de dezembro de 2020, com fulcro na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Decreto Municipal nº. 358/2003, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de acesso dedicado a internet**, com serviços de instalação, configuração e suporte técnico, conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E PAGAMENTO

2.1. O Contratante obriga-se a pagar pela prestação dos serviços ora descrito na cláusula anterior a importância de **R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais)**, conforme a quantidade de serviço prestado, de acordo com a Planilha Adjudicatória.

2.2. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, obrigações sociais,

trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.

2.3. O pagamento será efetuado mensalmente, após o recebimento dos respectivos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal ou Recibo, devidamente entregue e lançada junto ao Almoxarifado Municipal, conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhado para tramitação do Processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, no prazo de até dez dias úteis.

2.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária.

2.6. O presente contrato não sofrerá reajustes de preços, durante toda sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS

3.1. Este termo de contrato terá **vigência até 31 de dezembro de 2021, a contar do dia 01 de janeiro de 2021.**

3.2. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso II do artigo 57 da lei nº. 8.666/93, atualizada;

3.3. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

CLÁUSULA QUARTA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. A prestação do serviço objeto deste instrumento de contrato dar-se-á de forma imediata, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do termo contratual (ordem de início dos serviços), nos termos definidos no Memorial Descritivo e conforme cronograma expedido pelas Secretarias Municipais.

4.2. O objeto da presente licitação, somente será aceita se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades a contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 04 horas, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 04 horas, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente.

4.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas, tais como, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da prestação dos serviços e da própria aquisição dos serviços.

4.4. As requisições dos serviços deverão conter:

- 4.4.1. Identificação da unidade requisitante;
- 4.4.2. Número do Processo e número da licitação (ex. Processo nº 183/2020 – Pregão Presencial nº 098/2020);
- 4.4.3. Número do Contrato;
- 4.4.4. Identificação da contratada;
- 4.4.5. Especificação dos itens e respectivas quantidades;
- 4.4.6. Data e horário para execução dos serviços.

4.5. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da contratada, inclusive fac-simile e correio eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. - Os recursos financeiros correrão à conta das dotações abaixo discriminadas:

- 02.03.00 - 20.122.0008.2010 – 3.3.90.30 – **219** – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica – R\$ 2.900,00
02.08.00 - 10.122.0022.2116 – 3.3.90.30 - **638** – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica – R\$ 2.900,00
02.11.00 - 24.722.0001.2167 – 3.3.90.30 - **907** – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica – R\$ 11.600,00

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

6.1. São obrigações da Contratante:

- 6.1.1. Fiscalizar e acompanhar a prestação do serviço objeto licitado;
- 6.1.2. Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.
- 6.1.3. Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados pela empresa contratada.
- 6.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da prestadora de serviço.
- 6.1.5. Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso ao local de execução dos serviços.
- 6.1.6. Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 6.1.7. Com a finalidade de controlar e fiscalizar, fica a servidora pública municipal, Sr. Gleyson Ramos Guimarães Lima, cargo Secretário Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº. 32.643.428-8 e inscrito no CPF n.º 320.627.468-06, designado a atuar na função de Gestor do Contrato.

6.2. São obrigações da Contratada:

- 6.2.1. Prestar o serviço objeto licitado conforme especificações deste edital e memorial descritivo em consonância com a proposta de preço;

- 6.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 6.2.4. Prestar os serviços necessários de manutenção da infraestrutura, mantendo-os sempre em boas condições de trabalho e em permanente atualização tecnológica, nos prazos previstos neste contrato;
- 6.2.5. Reparar imediatamente as instalações e equipamentos no caso de dano a qualquer parte do prédio decorrentes da instalação dos serviços;
- 6.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 6.2.7. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 6.2.8. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo;
- 6.2.9. Comparecer sempre que solicitado ao Gabinete do Prefeito, órgão controlador da Prefeitura Municipal de Tarumã, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.
- 6.2.10. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus colaboradores, diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo;
- 6.2.11. Informar à Prefeitura a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade da execução.
- 6.2.12. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- 6.2.13. A contratada deverá no ato da assinatura do Termo Contratual, assinar o Termo de Ciência e Notificação para remessa de ajustes ao Tribunal de Contas do Estado em cumprimento as instruções para acompanhamento de todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação.
- 6.2.14. O não cumprimento total ou parcial por parte da Contratada ensejará a sua rescisão independentemente de notificação ou interpolação judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1. Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 1%, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre

o valor correspondente aos itens em atraso; e juros de 1% ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

7.2.2. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

7.4. A sanção de advertência de que trata o item 7.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

7.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos ao desenvolvimento dos serviços prestados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente processo se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA DO FORO COMPETENTE

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro for, para dirimir eventuais dúvidas e / ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tarumã, 30 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
OSCAR GOZZI
Prefeito Municipal
Contratante

CRISTIANO DA SILVA ROCHA INFORMÁTICA ME
Cristiano da Silva Rocha
RG nº. 420238864 SSP/SP
Contratada

Testemunhas:

1. _____
Gleyson Ramos Guimarães Lima
RG nº 32.643.428-8 – SSP/SP

2. _____
Louise Caroline G. Cordeiro Prado
RG nº. 1.523.129 SSP/MS

Planilha Adjudicatória
Processo nº. 183/2020 – Pregão Presencial nº. 098/2020.
Contrato 081/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de acesso dedicado a internet, com serviços de instalação, configuração e suporte técnico.

Lote	Qtde	Unid	Descrição	Vi. Unit. (Mês)	Vi. Total (12 Meses)
1	12	Mês	<p>LINK DE ACESSO A INTERNET DEDICADO - 100 MB.</p> <p>Acesso de Internet dedicado bidirecional e simétrico na velocidade de 100Mbps para implantação de link de redundância, com as seguintes especificações:</p> <p>Acesso: O acesso deve ser obrigatoriamente fornecido em fibra óptica; Acesso bidirecional (trafegar nos dois sentidos); Acesso simétrico (mesma velocidade nominal nos dois sentidos); Velocidade mínima de 96,8% da velocidade nominal; Disponibilidade média mensal de 99,2% (SLA); A CONTRATANTE não terá qualquer tipo de limitação quanto à quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso; Possuir taxa de perda de pacotes menor que 2 %;</p> <p>Latência média de 220 ms (do endereço da CONTRATANTE até a central da CONTRATADA); Fica vedada a utilização de rádios nas faixas de frequência de 2,4 GHz e 5,8 GHz, devido à poluição do espectro de frequência e interferência; Fornecimento de 6 endereços IP (V4);</p> <p>A CONTRATADA deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL; A CONTRATADA deverá possuir Central de Atendimento funcionando 24hs através de chat e portal. Em caso de defeito, início de atendimento em até 4 horas no máximo;</p> <p>Backbone: Ser um provedor de backbone ou possuir no mínimo dois contratos de acesso com provedores de backbone quando for um provedor de acesso local.</p> <p>Link compatível com BGP.</p> <p>Roteador</p> <p>O roteador deverá ser fornecido pela CONTRATADA com instalação, configuração e gerência; A configuração será executada para que a rede de computadores da CONTRATANTE possua acesso a internet; Possuir a quantidade mínima necessária de memória que atenda à velocidade e às funcionalidades deste item, em conformidade com as recomendações do fabricante; Possuir 01 (uma) porta de LAN a 10/100 Mbps que seja compatível com o padrão IEEE 802.3; as portas deverão ser fornecidas no padrão RJ-45; Todos os roteadores deverão ter capacidade para suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder a 80% de utilização de CPU e memória; Responder por todas as</p>	R\$1.450,00	R\$17.400,00

		<p>normas definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL; Instalação.</p> <p>A CONTRATANTE disponibilizará os seguintes recursos para instalação do(s) equipamento(s) e infraestrutura: Tomada elétrica tripolar com tensão estabilizada 110v; Tubulação (dutos) desobstruída com fio guia; Cabeamento necessário do PT (ponto de terminação da rede da contratada) até o local onde serão instalados os equipamentos da solução; Toda a infraestrutura externa para a instalação, ativação e equipamentos (Cabos, equipamentos, conectores, etc.) do acesso à Internet dedicado não deverá gerar qualquer ônus para a CONTRATANTE; A instalação deve ser realizada no prazo de 90 (noventa) dias da data de recebimento pela Contratada da Autorização para Início dos Serviços. A CONTRATADA deverá fornecer e manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes operacionais, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas aos serviços de telecomunicações contratados; Quando solicitada, a CONTRATADA deverá demonstrar para análise as configurações dos roteadores instaladas no ambiente da CONTRATANTE.</p> <p>Gerenciamento da solução: A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE acesso a portal WEB com no mínimo as seguintes informações: Identificação do ponto de acesso e respectivo número do acesso; Velocidade do acesso; Informações do tráfego de entrada e saída; Taxa média de ocupação do link (throughput); Visualização de gráfico detalhando a utilização da banda. A solução de gerência da rede da CONTRATADA deverá atuar, de acordo com o Nível de Serviço (SLA), realizando acompanhamento dos defeitos e desempenho do serviço. Manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes operacionais; Estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas aos serviços de telecomunicações contratados. Quando solicitada, a CONTRATADA deverá demonstrar para análise as configurações dos roteadores instaladas no ambiente a CONTRATANTE. Acesso a chave do protocolo SNMP para geração de gráficos MRTG.</p> <p>Endereço para instalação: Rua das Andorinhas, nº 336, Vila dos Lagos, CEP 19820-000, Tarumã/SP;</p>		
--	--	--	--	--

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
CONTRATADO: CRISTIANO DA SILVA ROCHA INFORMÁTICA ME
CONTRATO Nº : 081/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO DEDICADO A INTERNET.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tarumã, 30 de dezembro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Gleyson Ramos Guimarães Lima
Cargo: Secretário Municipal
RG nº. 32.643.428-8 CPF nº. 320.627.468-06
Data de Nascimento: 01/09/1983
Endereço: Rua Guaiçara, nº. 157 - Vila das Árvores, Tarumã/São Paulo.
E-mail institucional: gleyson.guimaraes@taruma.sp.gov.br
E-mail pessoal: gleyson.guimaraes@taruma.sp.gov.br
Telefone: (18) 3373-4500

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo **CONTRATANTE:**

Nome: Oscar Gozzi

Cargo: Prefeito Municipal

CPF nº 403.647.128-72 RG nº 4.758.458-0

Data de Nascimento: 06/10/1950

Endereço: Rua das Acácias, n.º 125, na cidade de Tarumã, do Estado de São Paulo.

E-mail institucional: gabinete@taruma.sp.gov.br

E-mail pessoal: novotempo2027@gmail.com

Telefone: (18) 3373-4500

Assinatura: _____

Pela **CONTRATADA:**

Nome: Cristiano da Silva Rocha

Cargo: Representante legal

CPF nº 303.909.278-21, RG nº. 420238864 SSP/SP

Data de Nascimento: 28/08/1983

Endereço: Rua das Ácacias, nº. 54 - Centro, Tarumã/SP.

E-mail institucional: cristiano.rocha2008@hotmail.com

E-mail pessoal: cristiano.rocha2008@hotmail.com

Telefone: (18) 3329-3176

Assinatura: _____